



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 18, de 16 de julho de 2018

Disciplina a veiculação de propaganda política na Câmara Municipal de Toledo e o uso dos veículos oficiais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 37 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

Considerando que existe espaço específico em mural para a fixação de avisos, cartazes, propagandas e similares que anunciam a realização de eventos;

Considerando a existência das múltiplas ideologias partidárias, possuindo os vereadores gabinete parlamentar individual, credenciando-os a utilizarem o espaço já definido em ato da presidência para temas de interesse parlamentar e partidário;

Considerando ser 2018 ano eleitoral, com eleições nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato disciplina a veiculação de propaganda política na Câmara Municipal de Toledo e o uso dos veículos oficiais.

Art. 2º - Fica vedada a veiculação ou propaganda eleitoral por qualquer meio no âmbito da Câmara Municipal, inclusive dentro do gabinete parlamentar, eliminando assim possível dano patrimonial, sonoro ou visual ao espaço físico disponibilizado.

§ 1º - Remanescerá sobre as portas dos gabinetes tão somente a forma de identificação dos vereadores, com sua sigla partidária, das lideranças e dos cargos da Mesa.

§ 2º - Tratando-se de assuntos de interesse apartidário, a fixação dar-se-á no mural de uso coletivo, permitida aos vereadores a publicidade e divulgação nos gabinetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - O uso dos computadores da Câmara Municipal deve atender apenas à atividade legislativa, vedada a divulgação político-partidária mediante o uso dos equipamentos públicos.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria-Geral determinar o bloqueio do acesso às redes sociais no gabinete parlamentar em que servidor ou vereador deixar de cumprir o que disciplina este Ato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 4º - Não será permitida durante o período eleitoral a distribuição de qualquer material de campanha político-partidária na área interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 5º - No estacionamento de veículos destinado a vereadores e servidores será permitida propaganda política nos veículos nos termos do §4º do artigo 38 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral).

Art. 6º - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal pelos vereadores para locomoção nos limites do Município de Toledo durante o período eleitoral de 2018.

Art. 7º - Os vereadores e servidores exercerão vigilância permanente para o cumprimento do disposto nesta norma disciplinar.

Art. 8º - Fica revogado o Ato nº 23, de 11 de agosto de 2016.

Art. 9º - Este Ato fica em vigor da data de sua publicação até 28 de outubro de 2018.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 16 de julho de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

AIRTON SAVELLO
Primeiro-Vice-Presidente

ANTONIO ZÓIO
Segundo-Vice-Presidente

Publicação: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2064, de 18.07.2018, págs. 8 e 9.

ATO 018/2018
AUTORIA: Poder Legislativo

